



## **DELIBERAÇÃO Nº 001/2022 – CEDI/PR**

*Estabelece os procedimentos para a inscrição das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa – CMDPI.*

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR, reunido ordinariamente em 23 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.863/1997 e,

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não-governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 11.863/1997 (Política Estadual do Idoso), Política Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras, em vigor;

Considerando que os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são a instância responsáveis pela inscrição das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no âmbito do respectivo município, conforme definido na Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 11.863/1997 (Política Estadual do Idoso), Política Municipal da



Pessoa Idosa, dentre outras, em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito do Estado do Paraná,

### **DELIBEROU:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a inscrição das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, em todo o estado do Paraná, tendo vista que os 399 municípios do Paraná já contam com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** Ficam sujeitas a inscrição no CMDPI, as instituições não-governamentais e que promovam a política de atendimento à pessoa idosa, por meio de ações articuladas nas áreas de:

- I. Políticas Sociais Básicas;
- II. Políticas de Assistência Social;
- III. Políticas de Proteção Especial;
- IV. Políticas de Garantia de Direitos.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitas, ainda, a inscrição todas as entidades não-governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à garantia de direitos à pessoa idosa.



## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

**Art. 3º** As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento continuado e exclusivo à pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, conforme art. 2º desta Deliberação, junto ao CMDPI

**Parágrafo Único.** Para fins desta Deliberação considera-se:

- I. **Centro-Dia:** Espaço designado para convivência de idosos que residem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso fica no Centro-Dia por até oito horas diárias, período que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, sociale atividades ocupacionais e de lazer.
- II. **Centro de Convivência:** Destinado a idosos e seus familiares, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais. Nessa modalidade, são desenvolvidas ações de atenção a pessoa idosa, de maneira a aumentar à qualidade de vida, motivar a participação, o convívio em sociedade, cidadania e a conexão entre gerações.
- III. **Casa-lar:** Uma forma de habitação para grupos de pessoas idosas, inclusive os que apresentam algum tipo de dependência. Dispõe de mobília adequada e técnico habilitado para ajudar nas necessidades diárias da pessoa idosa.
- IV. **Atendimento Domiciliar:** É o atendimento dado em domicílio da pessoa idosa que possua qualquer tipo de dependência, realizado por cuidadores, pelo menos, duas vezes durante a semana.
- V. **Grupos de Convivência:** Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), realizadas com pessoas idosas independentes, em espaços



disponibilizados pela comunidade, com uma frequência regular de no mínimo 6 (seis) horas semanais.

VI. **República:** É uma opção de residência para pessoas idosas autônomas, organizadas em forma de grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei no. 10.741/2003.

VII. **Acolhimento Institucional:** É o atendimento integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas oferecido a pessoa idosa que esteja em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É realizado por Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI's, instituições como abrigos, casas-lar e casas de repouso. Podem ser cofinanciadas conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei no. 10.741/2003.

VIII. **Oficina Abrigada de Trabalho:** Local destinado ao desenvolvimento, pelas pessoas idosas, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

IX. **Atendimento domiciliar:** É o serviço prestado a pessoa idosa que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

X. **Outras formas de atendimento:** Iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

**Art. 4º** O pedido de inscrição das entidades não-governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das



entidades governamentais e não- governamentais, com ou sem fins lucrativos ao respectivo CMDPI, o qual promoverá a inscrição.

**Art. 5º** Os documentos exigidos para a **inscrição da entidade não-governamental** sem fins lucrativos são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. cópia do estatuto registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso, demonstrando que:
  - a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - b) não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
  - c) não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
  - d) em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.
- III. cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;
- IV. cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- V. cópia do CNPJ atualizado;
- VI. declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;



VII. comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de saúde do município;

VIII. entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

IX. plano de trabalho, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do serviço informando:

1. público alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recurso financeiro utilizado;

4. recursos financeiros a serem utilizados;

5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6. abrangência territorial.

§ 1º. As Entidades que prestam serviço de longa permanência para pessoas idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, devem apresentar ainda:

I. cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigo de pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CEDI-PR

II. declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;

III. relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no



último exercício, em caso de renovação;

§ 2º. Inscrição de instituições de longa permanência para idosos, com fins lucrativos

- a) requerimento de inscrição;
- b) cópia do contrato social registrado em cartório civil, comprovando execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade;
- c) cópia do RG, CPF dos sócios da pessoa jurídica;
- d) declaração de idoneidade firmada pelos sócios da pessoa jurídica, conforme modelo padrão; cópia do CNPJ atualizado;
- e) comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (caso não possua, apresentar termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária);
- f) cópia dos modelos de contrato de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;
- g) descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.

**Art. 6º** Os documentos exigidos para a inscrição dos **programas**, projetos ou serviços das **instituições não-governamentais** são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III. cópia do CNPJ;
- IV. ata da eleição da última diretoria;
- V. licença sanitária, quando exigido;
- VI. balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;



- VII. declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e
- VIII. certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes
- IX. plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
    - 1. público alvo;
    - 2. capacidade de atendimento;
    - 3. recurso financeiro utilizado;
    - 4. recursos financeiros a serem utilizados;
    - 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
    - 6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
    - 7. abrangência territorial;

**Art. 7º** Os documentos exigidos para a inscrição dos **programas**, projetos ou serviços das **instituições governamentais** são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. cópia do CNPJ;
- III. cópia da nomeação da autoridade competente;
- IV. plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
  - a) objetivos;
  - b) finalidade;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
    - 1. público alvo;
    - 2. capacidade de atendimento;





3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;

## **CAPÍTULO IV DOS DEFERIMENTOS**

**Art. 8º** O deferimento da inscrição da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão da inscrição, ficará sujeito à aprovação do CMDPI, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de trinta dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo CMDPI, para saná-la, sob pena de indeferimento.

**Art. 9º** Caberá ao CMDPI:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
- IV - Expedir a competente inscrição às entidades.

**Art. 10.** A inscrição das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa é por prazo indeterminado.

As entidades ou organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMDPI:



I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 3º.

**Art. 11.** Compete ao respectivo CMDPI a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos, no respectivo território municipal

## **CAPÍTULO V DOS INDEFERIMENTOS**

**Art. 12.** Será indeferida inscrição à entidade que:

- I – não apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;
- II – não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – não apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- IV – não esteja regularmente constituída;
- V – não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º - Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

§ 2º - Esgotados os recursos no CMDPI e não havendo o aceite do CMDPI, a entidade poderá recorrer, com prazo máximo de até 30 dias corridos, ao CEDI-PR anexando todos os documentos e inclusive as negativas do respectivo CMDPI para regularizar sua inscrição, aduzindo as informações que julgar necessárias à análise do CEDI-PR.



§ 3º - O CEDI deverá ser indicado como a instancia recursal do respectivo CMDPI, através de deliberação emanada do respectivo CMDPI. Neste caso a decisão do CEDI-PR passa a ser obrigatória para as partes envolvidas.

§ 3º - Caso o CEDI-PR não seja a instancia recursal, deverá emitir decisão a qual será apenas orientativa ao CMDPI e entidade envolvida, encaminhando o processo para a Comissão Acompanhamento aos Conselhos Municipais do CEDI-PR para as providencias cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DOS CANCELAMENTOS**

**Art. 13.** As entidades governamentais e não governamentais sujeitas a inscrição de seus programas, projetos e serviços no CMDPI serão advertidas quando:

- I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- II - interromperem suas atividades por período superior a três meses, sem motivo justificado;
- III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de trinta dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada que será submetida à apreciação do Plenário do CMDPI, sob pena de cancelamento da inscrição do programa, projeto ou serviço.

**Art. 14.** A inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não-governamental:

- I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;
- II - comunicar a sua



extinção;

§ 1º A inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao CMDPI, no prazo de trinta dias corridos.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16.** As entidades que não fizerem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e não poderão operar no município respectivo, bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná e/ou do respectivo CMDPI ou outras verbas públicas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar sua inscrição ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Deliberação.

**Art. 17.** O descumprimento das disposições contidas nesta Deliberação por parte das entidades governamentais e não-governamentais será comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos que o CMDPI entender pertinente.



**Art. 18.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de Março de 2022.

Adriana Santos de Oliveira  
**Presidente do CEDI/PR**  
**Gestão 2021-2023**